



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA N° 320, DE 2 DE JULHO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.002119/2014-16 e nº 48500.006565/2014-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Parque Eólico Laranjeiras IX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.815.934/0001-51, com Sede na Rua Bruno Filgueira, nº 2.434, Bairro Bigorrilho, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Laranjeiras IX, no Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.033627-0.01, com 24.000 kW de capacidade instalada e 9.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por doze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Laranjeiras IX, constituído de uma Subestação Elevadora 69/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Gentio do Ouro II, de propriedade da Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 16 de abril de 2016;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 5 de dezembro de 2016;
- c) início das Obras Civis das Estruturas: até 24 de janeiro de 2017;
- d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 28 de fevereiro de 2017;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 4 de abril de 2017;
- f) obtenção da Licença de Operação: até 10 de novembro de 2017;
- g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 5 de dezembro de 2017;

- h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de março de 2018;
- i) início da Operação em Teste da 1^a Unidade Geradora: até 11 de outubro de 2018;
 - j) início da Operação em Teste da 2^a Unidade Geradora: até 17 de outubro de 2018;
 - k) início da Operação em Teste da 3^a Unidade Geradora: até 21 de outubro de 2018;
 - l) início da Operação em Teste da 4^a Unidade Geradora: até 25 de outubro de 2018;
 - m) início da Operação em Teste da 5^a Unidade Geradora: até 29 de outubro de 2018;
 - n) início da Operação em Teste da 6^a Unidade Geradora: até 2 de novembro de 2018;
 - o) início da Operação em Teste da 7^a Unidade Geradora: até 4 de novembro de 2018;
 - p) início da Operação em Teste da 8^a Unidade Geradora: até 8 de novembro de 2018;
 - q) início da Operação em Teste da 9^a Unidade Geradora: até 10 de novembro de 2018;
 - r) início da Operação em Teste da 10^a Unidade Geradora: até 13 de novembro de 2018;
 - s) início da Operação em Teste da 11^a Unidade Geradora: até 16 de novembro de 2018;
 - t) início da Operação em Teste da 12^a Unidade Geradora: até 19 de novembro de 2018; e
 - u) início da Operação Comercial da 1^a à 12^a Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2019;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.497.538,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Laranjeiras IX;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Laranjeiras IX, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.7.2015.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Laranjeiras IX

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	758.716	8.779.079
2	758.506	8.778.863
3	758.233	8.778.693
4	758.105	8.778.447
5	759.501	8.778.041
6	759.493	8.777.722
7	759.490	8.777.406
8	759.663	8.777.062
9	759.018	8.776.037
10	758.939	8.775.738
11	758.877	8.775.416
12	758.887	8.775.112

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.